



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1683/99

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal de Itapeçerica sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a doar à Granja Leticia Ltda, CGC nº 42936906/0002-43, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03 Rodovia 260, nesta cidade onde já se encontra instalada a mencionada firma, com área de 4.420 m<sup>2</sup>, (quatro mil, quatrocentos e vinte metros quadrados) na quadra A, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é o funcionamento de um abatedouro de aves.

Parágrafo Único - A área de que trata o artigo, confronta pela frente com a Rodovia MG 260, Km 03; pela esquerda com a estrada de acesso ao pasto Juanito; pela direita com Rua Hum e fundos com artefatos de cimento Melo Maré.

Art. 2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 30 (trinta) empregos;

II - O donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escrituração definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único - De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I e II do art. 2º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município ficará de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 25 de fevereiro de 1999

  
Maurício Alves Reis  
Prefeito Municipal